



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975.

Prorrogando até 31 de dezembro de 1975, o prazo da vigência para o recebimento dos impostos municipais, sem juros, multas e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado de 23 de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, a isenção de multa, juros e correção monetária sobre os impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08/12/75.

AROLDO FRANCISCO
PRESIDENTE

EXPEDITO SOARES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

WILMAR MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

CLAUDIONOR DE ALMEIDA MUNIZ
2º SECRETÁRIO